



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Criminal (SEJUD VIII)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8752, Fortaleza-CE - E-mail: for18cr@tjce.jus.br

fls. 113

teórica de princípios, como da insignificância, não fere o mandamento constitucional da legalidade ou da reserva legal" (*In* Princípio da Insignificância no Direito Penal, p. 170, RT).

Assim sendo, em relação ao denunciado crime de Porte Ilegal de Munição de Uso Permitido, tenho que não houve lesão e a reprovação de sua conduta já foi devidamente aplicada, uma vez que permaneceu preso por sete dias, respondeu ao Inquérito Policial e aos termos da presente Ação Penal.

Não há, nos autos, registros desabonadores dos antecedentes do réu.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido constante da denúncia, proclamando, em consequência, a **ABSOLVIÇÃO** do **acusado Francisco Rafael Maciel da Silva**, qualificado, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

P. R. I

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2019.

Ireylande Prudente Saraiva
Juiz de Direito